



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Processo Administrativo nº: PMC.2017.00033034-82

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Edital de Chamada Pública nº 06/18

Objeto: Seleção de Propostas para fornecimento parcelado de leite em pó integral da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Referente Impugnação de Edital

Os IMPUGNANTES requerem, por fim que:

“a) Seja acolhida e declarada a total procedência da presente impugnação;

b) Seja o edital licitatório retificado, publicando-se a devida Errata, sendo incluído o item 6.1.13, a fim de constar no rol de documentos exigidos para Habilitação de Grupos Formais o seguinte: “O Certificado de Serviço de Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Usina de Beneficiamento e da Fábrica de Laticínios, bem como documento apto a demonstrar o vínculo entre as indústrias fabricantes e o Grupo Formal proponente”.

Analizadas as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, esta Coordenadoria decorre sobre os argumentos que seguem:

1. A equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição ao elaborar o Memorial Descritivo / Termo de Referência opta por não exigir o Certificado de Serviço de Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A dispensa do documento, entretanto, não desobriga a regularidade do produto de origem animal junto ao órgão regulador/
2. A dispensa do Certificado do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SISF (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) ou equivalente visa não vincular a habilitação do proponente a compromisso com terceiros quando o fabricante não é o participante do certame. Nesse caso, o número da inspeção está vinculado ao produto e não ao distribuidor.
3. A exigência da regularidade com o órgão regulador/normatizador deve ser comprovada pela regular apresentação do rótulo, que deve estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 – MAPA, segundo a qual é possível a realização de diligências para verificação da regular inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

4. No caso específico do tratado na impugnação, os requisitos das condições de rotulagem está especificado no item 5 do Anexo I do Edital:

“5. ROTULAGEM

5.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente: Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 - MAPA e Código de defesa do Consumidor – Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

[...]

5.3. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou equivalente.”

Com base no exposto, considerando que a **dispensa do documento** elencado no Art. 27, §3º, VII, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 **não restringe a participação de cooperativas/associações com a regular condição de participação** e, considerando ainda que **a exigência de regularidade com o serviço de inspeção** a que se refere a Lei nº 1.283/50 **não é dispensada** para o certame, como fazem crer os impugnantes em seu documento recursal, esta Coordenadoria Setorial de Nutrição sugere, salvo melhor juízo, que seja negado provimento à impugnação.

Elzo Pinto

Comissão Permanente de Chamada Pública
Nutrição

Maria Helena Antonicelli

Coordenadora de

Ciente. Publique-se.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação